

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Prezado pregoeiro do MJ

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, com sede Rua Moacyr Saudino, 271, 3º andar - Sala 37, Centro - Alfredo Chaves/ES, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a licitante DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI no pregão 04/2018. Detalhamos os argumentos a seguir.

O edital apresenta as seguintes exigências de habilitação técnica para o item:

10.10.2. Item 2 - Contagem e Aferição de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação

10.10.2.1. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços Contagem e Aferição de Tamanho Funcional de Sistemas de Informação, utilizando a metodologia do International Function Point Users Group – IFPUG, em quantidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Pontos de Função.

10.10.2.2. Apresentar, também, pelo menos 01 (um) atestado comprovando a utilização de ferramenta para gerenciamento de métricas de software durante prestação dos referidos serviços.

(...)

10.12. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, podendo se dar por meio de apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

Em resumo, a habilitação técnica exige que a empresa comprove experiência de 3 anos no objeto do item, com execução mínima de um volume de 5.000 PF contados de forma detalhada e com uso de ferramenta de gerenciamento de métricas de software neste mesmo serviço.

A licitante DELTAPOINT apresentou 1 atestado de capacidade técnica em sua documentação emitido pela Polysis no qual são citadas a execução de serviços de "contagens Indicativa, Estimada (segundo NESMA) e Detalhada (segundo IFPUG)" em um total de 11.852 PF de 27/05/15 a 27/05/18, emitido em 27/05/18. Cita o uso de ferramenta de gerenciamento de métricas de software.

No pregão 2/2018 do Ministério do Planejamento, a licitante DELTAPOINT apresentou também um atestado da Polysis no qual são citadas a execução de serviços de "contagens Indicativa, Estimada (segundo NESMA) e Detalhada (segundo IFPUG)" em um total de 13.511 PF de 01/01/17 a 13/03/18, emitido em 13/03/18. Tal atestado pode ser obtido diretamente no Comprasnet buscando pelo referido pregão.

Podem-se perceber várias inconsistências graves:

1. O atestado emitido pela Polysis em março deste ano cita um período de execução de 14 meses e o atestado emitido em maio deste mesmo ano cita um período de execução de 36 meses.
2. O volume de execução citado no atestado emitido em março (13.511 PF) é maior que o atestado emitido em maio (11.852 PF). Ou seja, com o passar do tempo o volume de execução decresce!
3. O atestado emitido em março não cita o uso de ferramenta de gerenciamento de métricas de software, e o emitido em maio sim.

Ao que parece a empresa Polysis elabora o atestado conforme a solicitação da licitante para que esta possa atender as exigências editalícias através do atestado emitido. O recurso das diligências previsto em lei é o que permite identificar este tipo de prática e coibi-los.

A diligência efetuada pelo MJ trouxe à tona os seguintes dados.

1. Contrato entre Polysis e Deltapoint firmado em 27/05/15 e com vigência de 24 meses. E o aditivo do mesmo, firmado em 27/05/17 e com vigência de 24 meses.
2. Relatório de atividades, com a relação dos serviços executados, no qual consta que o primeiro serviço foi entregue em 30/05/15 e o último serviço entregue em 18/1/18.
 - a. Pelas datas de entrega dos serviços no relatório já se pode perceber que não houve execução de serviços por um período de 3 anos, conforme o item 10.12 do edital.
 - b. Mas ainda analisando os meses onde houve entrega de serviço se constata que em 2015 houve serviço entregue nos meses: 5, 6, 7, 8 e 9. Em 2016 nos meses: 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8. Em 2017 apenas no mês 4 e em 2018 apenas no mês 1. Ou seja, houve entrega de serviço somente em 14 meses de todo período citado no atestado. Mais uma evidência, desta vez mais clara ainda, que a licitante não demonstrou atender o item 10.12 do edital.
 - c. Há serviços de contagens estimadas, revisão e detalhadas citadas no relatório. Para efeito de habilitação técnica, apenas os serviços de contagem detalhadas devem ser considerados, conforme o item 10.10.2.1 do edital.
3. Amostra de contagens: relaciona evidências de contagem para 7 empresas diferentes.
 - a. Em apenas uma delas há a evidência de uso de uma ferramenta de métricas diferente de planilha.
 - b. Novamente, apenas as contagens detalhadas deveriam ser consideradas para fins de atendimento ao item 10.10.2.1 do edital.
 - c. A única contagem apresentada como evidência de uso de uma ferramenta de métricas diferente de planilha, tem o total de 110 PF. Portanto, não se apresentou evidência de uso de ferramenta de métricas num total mínimo de 5.000 PF, conforme exigências dos itens 10.10.2.1 e 10.10.2.2 do edital.
4. Notas fiscais: foram apresentadas 6 notas fiscais visando a comprovação da execução dos serviços atestados.
 - a. Se houvesse prestação regular de serviço ao longo da vigência do contrato, se esperaria que em 36 meses de vigência de contrato houvesse uma quantidade equivalente de notas fiscais e não apenas 6.
 - b. Nota fiscal 25, 27, 31, 41 e 47 emitidas um ano após a execução dos serviços listados no relatório de atividades, algo totalmente atípico numa relação comercial.
 - c. Não se consegue encontrar coincidência entre os valores apontados dos serviços no relatório e os valores constantes das notas fiscais apresentadas.
 - d. A nota fiscal 85 foi emitida após a emissão do atestado da Polysis, logo não serve para comprovação de qualquer serviço declarado no atestado.

e. Em resumo, as notas fiscais tampouco conseguem sustentar a evidência de 36 meses de prestação de serviços no contrato.

5. Ferramenta de métricas: foram apresentados folder comercial, referencias ao pregão do FNDE que homologou a ferramenta Sizify e uma única contagem detalhada executada na ferramenta.

a. Não se apresentou nenhuma evidência de relação comercial formalizada entre a Deltapoint ou Polisy e a proprietária da ferramenta Sizify, bem como notas fiscais relativas ao licenciamento de uso da ferramenta. Tal ferramenta não é de uso gratuito.

b. O certificado de treinamento na ferramenta emitido para Rodrigo Lima Medeiros foi emitido para o treinamento ministrado no FNDE do qual o mesmo participou como empregado da Capgemini, fornecedora do FNDE à época. Este certificado não evidencia relação alguma com a Deltapoint.

c. Não se apresentou nenhuma evidência de uso da ferramenta para gerenciar contagens de pontos de função detalhadas no volume de 5.000 PF, como exigido no item 10.10.2.1 do edital.

Conclusão

Em virtude do exposto, requer a recorrente que seu recurso seja julgado procedente para que a empresa recorrida seja inabilitada do presente pregão, convocando-se a segunda colocada, como determina a lei.

N. termos.

P. deferimento.

Fechar